

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.



Ref.:

Pregão Presencial nº 047/2019.

Processo Licitatório nº 030/2019.

PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 39.621.867/0015-03, com sede Rodovia BR 040, 750 – Bairro Califórnia, 30.855-500 – Belo Horizonte/MG, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de JULGAMENTO DA PROPOSTA da empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI**, no Pregão presencial supramencionado, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, *ab initio*, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada na ata relativa à sessão pública de pregão, sendo que, o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 03 (três) dias após a sua manifestação. Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

II. RESUMO DOS FATOS

A Administração Pública Municipal instaurou o procedimento administrativo licitatório em tela, cujo objeto é a aquisição de TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS TRACIONADO 4X4, tudo nos termos do que dispõe o Edital em referência.

Nesse passo, compareceram para participação no certame 03 (três) empresas, de maneira que a Empresa Asap Comercial Eireli, ora recorrida, mesmo sem atender as exigências do edital em relação ao produto oferecido, teve sua proposta classificada em primeiro lugar na ocasião da realização da sessão pública do pregão presencial em comento.

Nessa senda, a Empresa Recorrente oportunamente traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a aceitabilidade da Proposta da Empresa Recorrida.

III. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MÁQUINA OFERTADA E A SUA INCOMPATIBILIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O instrumento convocatório, em seu TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I), consignou quais os requisitos e características necessários para a apresentação da proposta de preços.

Assim sendo, a Empresa ora recorrida apresentou em sua proposta a Máquina da marca LS Tractor, modelo U80, modelo este que não atende às especificações exigidas pelo edital de licitação referente ao pregão nº 047/2019, o que podemos concluir pela simples análise de seu prospecto que segue anexo ao presente recurso (**DOCUMENTO Nº 01**).

A classificação da proposta da Empresa Asap Comercial Eireli configura-se como atitude manifestamente contraditória aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, em como à Lei Federal nº 10.520/02.

A Constituição Federal Brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*). Explicita, ainda, a Constituição a necessidade de observância desses princípios a exigir que as compras, serviços, obras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inc. XXI).

A empresa Recorrente apresentou para a licitação o trator agrícola da marca Valtra, modelo A750, tracionado 4x4 de fabricação nacional, trator este que, atende adequadamente as exigências contidas no edital de licitação.

Lado outro, a Recorrida não atendeu as exigências editalícias, uma vez que apresentou em sua proposta máquina incompatível com as exigências contidas no Termo de Referência, anexo do edital. Senão, vejamos:

O mencionado Termo de referência é categórico ao exigir "Tomada de potência independente com acionamento hidráulico e velocidade de 540 e 540 econômico."

Todavia, apesar do descritivo na proposta da Recorrida ser idêntico ao mencionado no edital, **a máquina proposta é incompatível com as características exigidas**, uma vez que, a mesma não apresenta tomada de potência com acionamento hidráulico, bem como, em relação à velocidade da tomada de potência, sendo a sua de 540 e 750, em total desconformidade com o edital. Tal fato, por si só, já é fator determinante para a imediata desclassificação da Empresa Asap Comercial Eireli.

Para regulamentar o procedimento da licitação, seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a **vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório**. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquele que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma Lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada"

Assim sendo, para além dos Tribunais Judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com argumentos alinhados aos apresentados nesta peça e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo Tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93" grifou-se



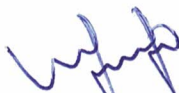
IV. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a Empresa Piana Comércio Importação e Exportação Ltda requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar a proposta comercial Recorrida Asap Comercial Eireli, consoante à fundamentação supra;
- b) Seja intimada a Recorrida para, querendo, contrarrazoar o presente recurso;
- c) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retroconsignado.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de julho de 2019.



MARCIO MOTA DE ARAUJO

RG 6.419.472

CPF 749.605.476-34





DOCUMENTO Nº 01

Prospecto da máquina apresentada pela Empresa Recorrida demonstrando que não atende às exigências do edital de licitação.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

A smaller, more compact handwritten signature in blue ink, located at the very bottom right of the page.

LS Tractor é uma divisão da **LS** Mtron

SÉRIE U

U80



*Garantia de 2 anos - consulte as condições na sua concessionária LS Tractor



LS Tractor

lstractor.com.br

Série U



Especificações		U80
Motor		
Marca	LS - L4AL	
Tipo	4 cilindros, injeção direta, refrigerado à água	
Modelo	L4AL - Tier3	
Potência do motor na rotação nominal (cv) (1)	80	
Potência na TDP na rotação nominal (cv) (1)	68,1	
Rotação Nominal (rpm)	2.200	
Rotação de torque máximo (rpm)	1.500	
Reserva de Torque (%)	20	
Cilindrada (cc)	4.800	
Número de válvulas	8	
Aspiração	Turbo	
(1) Norma ISOTR 14396		
Sistema Elétrico		
Alternador (A)	55	
Tensão (V)	12	
Bateria (Ah)	100	
Embreagem		
Tipo	Disco - Duplo	
Acionamento	Mecânico	
Diâmetro do disco (mm) - tipo	330 - Orgânico	
Transmissão		
Tipo	Sincronizado	
Nº Velocidades Fr / R	12 x 4	
Opcional	nd	
Sistema de Direção		
Tipo	Hidrostática	
Freios		
Tipo	Úmidos, multidiscos	
Número de discos	3	
Acionamento	Hidráulico	
Estacionamento - tipo	Pedal de freio	
TDP		
Tipo / Acionamento	Independente / Manual	
Rotação nominal daTDP (rpm)	540 / 750	
Rotação do motor à rotação nominal daTDP (rpm)	2.130 / 1.930	
Eixo Dianteiro		
Tipo	4x4	
Acionamento	Mecânico	
Eixo Traseiro		
Redução Final	Epicíclica	
Bloqueio do diferencial	Mecânico	
Sistema Hidráulico		
Vazão total (l/min)	64	
Categoria do engate nos três pontos	CAT II	
Pressão máxima - bar (kgf/cm²)	208	
Capacidade de levantar na rótula (kgf)	3.200 / 3.800*	
Tipo de controle de levante	Posição / Reação	
Controle Remoto		
Tipo	Independente	
Número de válvulas	2 / 3*	
Vezão máxima (l/min)	45,4	
Rodados		
	Dianteiro	Traseiro
	12.4-24 R1	18.4-30 R1
	12.4-24 R1	13.6-38 R1
	12.4-24 R1	18.4x30R2
	14.9-24 R2*	23.1x26R2*
Capacidades		
Tanque de combustível (l)	100 / 170*	
Sistema de arrefecimento (l)	10,5	
Cárter do motor (com filtro) (l)	9	
Transmissão / hidráulico (l)	55	
Pesos e Dimensões		
Peso em ordem de marcha, com lastro (kg)	3.680 / 4.420*	
Peso de Embarque sem lastro (kg)	3.120	
Comprimento total (mm)	4.109	
Largura total com pneus (mm)	1.978	
Distância entre eixos (mm)	2.342	
Altura máxima (mm)	2.827	
Bitolas dianteiras (min-máx) (mm)	1.230-1.840	
Bitolas traseiras (min-máx) (mm)	1.325-1.850	
Vão livre (mm)	440	

* Configuração opcional (Consultar disponibilidade na fábrica)

Equipamentos standard: filtro de ar a seco; dispositivo de pré-aquecimento; acelerador de pé e de mão; instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; assento ajustável com cinto de segurança; estrutura de proteção contra capotamento - Rops; sistema de segurança da TDP; luzes indicadoras de direção, alta e baixa; controle de posição e reação do hidráulico; direção hidrostática; luz de trabalho traseira; estabilizadores telescópicos e barra de tração; luzes de segurança, seta direcional e pisca de alerta; sinal sonoro de ré; pesos dianteiros e traseiros.

LS Tractor

lstractor.com.br

As especificações dos modelos descritos nesta publicação podem sofrer alterações sem aviso prévio. Jan/2019.